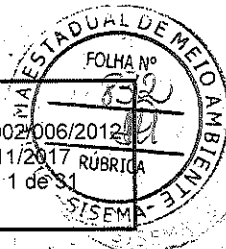




GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

02031/2002/006/2012
23/11/2017 RUBRICA
Pág. 1 de 31



PARECER ÚNICO Nº 1275198/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02031/2002/006/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação Corretiva – LIC	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga (poço tubular)	01729/2013	Em análise técnica (aguarda LO)
Outorga (poço tubular)	20000/2014	Em análise técnica – Renovação automática (aguarda RevLO)
Outorga (poço tubular)	21580/2015	Em análise técnica – Renovação automática (aguarda RevLO)

EMPREENDEDOR: Radil Alimentos Ltda.	CNPJ: 03.341.066/0001-33	
EMPREENHIMENTO: Radil Alimentos Ltda.	CNPJ: 03.341.066/0001-33	
MUNICÍPIO: Itapeverica	ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y: 7.736.435 LONG/X: 490.220	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	
☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Itapeverica	
CÓDIGO: D-01-02-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Lucas Ohara e Silva – Responsável pela elaboração do RCA/PCA Juarez Aparecido Pedrosa – Responsável técnico pelo empreendimento		REGISTRO: CREA-MG 143.153/D CREA MG – 95.868/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: RV 256/2012 AF 85.840/2016		DATA: 03/12/2012 20/10/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental	1.292.952-7	
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização	1.156.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada Industrial do COPAM - CID no julgamento do pedido de **Licença de Instalação Corretiva (LIC) - ampliação**, pelo empreendimento Radil Alimentos Ltda., localizado na Rodovia MG 260, km 03, Distrito Industrial do município de Itapeçerica/MG.

Em 21/11/2012, foi formalizado o processo 02031/2002/006/2012 requerendo a Licença de Instalação Corretiva para ampliação da capacidade produtiva do empreendimento. A empresa possui Licença de Operação Corretiva – LOC 039/2013 válida até 19/09/2017, concedida na 102ª Reunião Ordinária do Copam do Alto São Francisco, no dia 19/09/2013, para as atividades de Abate de animais de pequeno porte e Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas, códigos da DN 74/04, D-01-02-3 e D-01-04-1, respectivamente. Em 12/05/2017, o empreendedor formalizou processo de Revalidação da Licença de Operação, PA 02031/2002/009/2017, fazendo, portanto, fazendo jus ao benefício da revalidação automática.

O processo administrativo em tela requer a ampliação para a atividade de Abate de animais de pequeno porte (aves). A LOC 039/2013 autoriza o abate de 25.000 aves/dia e, atualmente, a empresa pleiteia operar com o abate de 98.000 aves/dia, ou seja, haverá uma ampliação de 73.000 aves/dia.

De acordo com a Deliberação Normativa 74/2004, o código da atividade desenvolvida pelo empreendimento é o D-01-02-3: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.) e se enquadra em classe 5 – Porte Médio e Potencial Poluidor Grande.

A equipe técnica da SUPRAM ASF vistoriou o empreendimento em 03/12/2012, RV 256/2012 e em 20/10/2016, AF 85.840/2016.

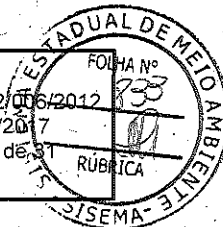
É importante salientar que no momento da última vistoria, o empreendimento não estava operando e informou estar aguardando a concessão da licença de ampliação para dar continuidade às atividades.

Em relação à instalação da área ampliada, esta já foi iniciada (infraestrutura e aquisição de alguns equipamentos), entretanto, ainda faltam algumas obras, tais como pintura das paredes, azulejos, compra do restante dos equipamentos necessários, etc. Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por instalar sem licença, AI 89.678/2017, com suspensão das obras de ampliação.

Foram solicitadas informações complementares através dos ofícios OF. SUPRAM - ASF nº 1052/2012 de 04/12/2012; OF. SUPRAM - ASF nº 764/2017, de 17/05/2017, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise, as informações foram cumpridas a contento.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo Engenheiro Agrônomo Lucas Ohara e Silva, CREA MG – 143153, cuja Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo encontra-se anexada aos autos.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será o Engenheiro Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, CREA MG – 95.868/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo.



De acordo com a base de dados disponibilizada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC no sítio eletrônico <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos>, o empreendimento Radil Alimentos Ltda. está localizado fora do raio de 20 km de aeródromos públicos. Logo, não houve necessidade de solicitar manifestação do COMAR.

Foi apresentado o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do empreendimento, Registro nº. 3262564, válido até 29/12/2017. Consta também nos autos o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico pela elaboração dos estudos, Juarez Aparecido Pedrosa, registro nº. 6574987, válido até 02/01/2018.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Em relação à anuência do COMAR, vejamos o que diz a Resolução CONAMA 004/1995:

“Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea”.

A ASA é definida pela Lei 12725/2012:

“Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs”.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento Radil Alimentos Ltda. é considerada como foco de atração de pássaros, entretanto, o empreendimento está localizado há mais de 20 km de raio de aeroportos.

Atualmente, o empreendimento não realiza abastecimento de veículos dentro da área da empresa. Ressalta-se que o empreendimento não possui Auto de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB. Conforme documentação apresentada, o empreendimento possui Projeto Aprovado junto ao COBOM.

1.2. Caracterização do Empreendimento



O empreendimento Radil Alimentos Ltda., encontra-se instalado no Distrito Industrial do Município de Itapeçerica, rodovia MG 260, Km 260 e se dedica às atividades de abate de animais de pequeno porte (aves) e de industrialização da carne.

A área total do empreendimento é de 8,45,05 ha ou 84.505 m² e a área útil é de 0,68,52 ha ou 6.852 m². Para a operação com capacidade de abate de 25.000 aves/dia, o empreendimento conta com 153 (cento e cinquenta e três) funcionários, sendo 138 (cento e trinta e oito) no setor produtivo, 12 (doze) no setor administrativo e 3 (três) no setor de manutenção. Para operar com a capacidade ampliada (98.000 aves/dia), será necessário um incremento de 450 funcionários, totalizando 603 funcionários.

O empreendimento funciona em 1 (um) turno, 8 horas/dia e 24 dias/mês. A capacidade instalada da atividade de abate é de 25.000 cabeças/dia e da atividade de industrialização de carne é de 200 ton/dia.

O processo de ampliação em tela requer que a capacidade instalada de abate seja ampliada para 98.000 aves/dia, ou seja, um acréscimo de 73.000 aves/dia.

Principais alterações no empreendimento provenientes da ampliação:

A ampliação do empreendimento implicará na aquisição e troca de equipamentos, conforme descrito na tabela abaixo:

Setor	Equipamentos utilizados 25.000 aves/dia	Equipamento após ampliação 73.000 aves/dia
Área de espera	3 ventiladores	8 ventiladores
Plataforma de recepção	Descarga manual	Descarga pneumática
Atordoamento e Sangria	Sistema de nóreas metal fundido	Sistema de nóreas inox
	Atordoamento de 1 m de comprimento	Atordoamento de 4 m de comprimento
	Sangria manual	Sangria automática
Escaldagem	Tanque de escaldagem aberto com controle de temperatura manual	Tanque de escaldagem fechado com controle de temperatura automático
Depenagem	1 máquina de depenagem	1 máquina de depenagem e 1 máquina de repasse
Evisceração	Evisceração manual (nóreas em metal fundido)	Evisceração automática (Nóreas de inox, extrator de papo e traqueia automático)
Pré-resfriamento/ Resfriamento	Pré Chiller de 3 metros e Chiller de 6 metros	Pré Chiller de 6 metros e Chiller de 15 metros
Gotejamento	Sem calha	100% com calha de inox
Sala de cortes	Sistema de corte manual de correntes Não possui esteiras	Sistema de cortes com cones semi automáticos Esteiras transportadoras
Congelamento	Congelamento estático	Congelamento estático ampliado



Em relação ao layout, após a ampliação, o processo produtivo será realizado no novo galpão e na instalação antiga, sendo ambos contíguos.

A demanda hídrica será detalhada no item 3 deste Parecer Único.

Processo Produtivo

A ampliação não implicará em alteração no processo produtivo.

Recepção das aves:

A recepção é instalada em uma plataforma coberta, devidamente protegida da incidência direta dos raios solares. Quando não é possível o abate imediato das aves, a espera ocorre em local específico, com cobertura e ventilação adequadas.

Insensibilização:

O frango pendurado na nória de sangria passa por boxe de insensibilização eletronarcose sob imersão em água, dotado de painel de controle e regulação de voltagem e amperagem.

Sangria:

O frango atordoado é degolado manualmente. Segue para uma sala, denominada túnel de sangria, onde permanece um tempo médio de 2,4 minutos para efetuar a sangria do frango.

Escaldagem:

Ao sair do túnel de sangria, as carcaças passam por um contador mecânico e seguem até o tanque de escaldagem em aço inox. A escaldagem é feita por imersão dos frangos em água aquecida a vapor, por um tempo mínimo de dois minutos. O tanque possui controle de temperatura automático e renovação constante da água, a uma taxa de 10%.

Depenagem:

Após a escaldagem, o frango passa por uma depenadeira universal de 640 dedos, onde é limpo.

Troca de linha, Escaldagem das patas e Retirada de cutículas das patas:

O frango limpo segue em linha, passando por um transpassador automático onde muda de nória, ficando preso pela cabeça. A carcaça sofre um toalete. Nessa fase as patas são escaldadas e depiladas, sendo posteriormente separadas mecanicamente na entrada do pré-chiller.

Lavagem da carcaça:

Terminada a operação de toalete, o frango é lavado em chuveiro com água a 40°C e média pressão.

Evisceração:

A evisceração é manual e realizada com as aves suspensas pela nória. As operações que compõem a evisceração são as seguintes:

- corte da pele do pescoço e traquéia
- corte de sínfise e extração da cloaca
- abertura abdominal torácica
- eventração (exposição das vísceras)
- retirada das vísceras



- extração a vácuo do pulmão
- toaleta (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc)
- inspeção das patas
- inspeção da ave
- lavagem fina da carcaça

Pré-resfriamento:

O resfriamento das carcaças ocorre em um resfriador contínuo, tipo rosca sem fim, por imersão em água gelada em dois estágios denominados pré-chiller e chiller. Após a lavagem, a carcaça passa por um cortador automático de patas. Posteriormente ocorre uma desinfecção no pré-chiller e um choque de resfriamento no chiller.

Gotejamento:

Ao sair do chiller a carcaça é recolocada em uma nória, onde ocorrerá o escoamento da água da carcaça do frango.

Adição de tempero:

Parte das carcaças, após 3 minutos de gotejamento, é descarregada manualmente na esteira de uma máquina injetora que adiciona uma mistura de temperos e condimentos aos frangos.

Adição de miúdos e embalagem:

As carcaças são descarregadas pela esteira em cima de uma mesa transportadora onde os pacotes de miúdos são depositados dentro das carcaças de frango. Posteriormente, as carcaças são embaladas em sacos de PVC e acondicionadas em caixas plásticas, que por sua vez, são destinadas para as câmaras de resfriamento ou gaiolas de congelamento.

Resfriamento e estocagem:

As caixas plásticas, contendo os frangos já embalados, são estocadas em uma câmara para a estabilização e conservação da temperatura dos frangos em torno de 1,5º C.

Congelamento e estocagem:

As caixas plásticas, contendo os frangos já embalados, são estocadas em uma primeira câmara (túneis de congelamento) onde a temperatura dos frangos será estabilizada em torno de -20ºC. Posteriormente essas caixas são conduzidas a uma segunda câmara onde serão estocadas e mantidas a uma temperatura de -18ºC.

Corte e Desossa:

A outra parte das carcaças que não passou pela adição de tempero é separada e segue para a seção de cortes e desossa. Após os cortes, desossa, adição ou não do tempero, os cortes de frango são embalados e pesados. Posteriormente são encaminhados para a câmara de resfriamento ou túnel de congelamento.

Graxaria:

A graxaria do empreendimento encontra-se desativada.

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nomé	Tipo
Frango vivo	Matéria-Prima



Detergentes	Insumo
Lenha	Insumo
Água	Insumo

Por se tratar de Licença de Instalação Corretiva, não foram solicitadas as regularidades ambientais dos fornecedores de matérias-primas e insumos.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Na área do empreendimento existem três poços profundos, conforme informações descritas a seguir:

- Portaria 2351/2010 válida até 09/09/2014 - vazão outorgada de 7 m³/h durante 20 horas/dia = 140 m³/dia. Em 12/08/2014, o empreendedor formalizou processo de renovação da referida portaria, Processo nº. 20000/2014, fazendo jus à renovação automática. Ressalta-se que o processo de renovação será analisado junto com o processo de Revalidação da Licença de Operação.

- Portaria 3057/2010 válida até 27/11/2015 - vazão outorgada de 12 m³/h durante 17 horas/dia = 204 m³/dia. Em 26/10/2015, o empreendedor formalizou processo de renovação da referida portaria, Processo nº. 21580/2015, fazendo jus à renovação automática. Ressalta-se que o processo de renovação será analisado junto com o processo de Revalidação da Licença de Operação.

- Processo 01729/2013 – Requer a renovação da portaria 00613/2008, outorgada para uma vazão de 6,6 m³/h, durante 20 h/dia. A água proveniente deste poço tubular será utilizada quando da operação do empreendimento com a capacidade ampliada (98.000 cabeças/dia). Logo, a publicação da portaria referente a este processo se dará quando da concessão da LO.

Segundo informado pelo empreendedor, a vazão outorgada referente aos 03 poços tubulares supracitados, é suficiente para operar com a capacidade de abate de 34.000 cabeças/dia. Logo, será necessária uma nova captação para atender à demanda de 98.000 cabeças/dia, com vazão estimada de 29,15 m³/h. O empreendedor será condicionado a formalizar o processo de outorga.

É importante salientar que para a conclusão das obras de ampliação do empreendimento, não haverá necessidade de maior consumo hídrico, uma vez também que as atividades se encontram paralisadas.

Conforme verificado em vistoria, os poços já possuem horímetros e hidrômetros instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento foi condicionado na Licença de Operação Corretiva – LOC 039/2013 a apresentar proposta para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Vermelho em uma área de 0,01,70 hectares (tubulação da ETE e depósito temporário de resíduos sólidos).

Entretanto, houve um equívoco quando da elaboração do parecer único, uma vez que o ribeirão que corta a área da empresa não é o Ribeirão Vermelho. Apenas o lançamento do efluente líquido industrial tratado ocorre no Ribeirão Vermelho que passa na margem oposta da rodovia. O córrego que passa pelo empreendimento é denominado "Sem Nome".

O empreendedor será condicionado neste parecer a apresentar anuência do proprietário do imóvel por onde passa a tubulação e ocorre o lançamento do efluente líquido industrial tratado.



A empresa apresentou justificativa, através do protocolo R0233011/2017 de 05/09/2017, de que atualmente o galpão de resíduos sólidos não está localizado em APP, tendo em vista a alteração da definição de APP pela Lei 20.922/2013 (código florestal mineiro):

"Art. 9º Para os efeitos desta Lei, em zonas rurais ou urbanas, são APPs:

I - as faixas marginais de cursos d'água naturais perenes e intermitentes, excluídos os efêmeros, medidas a partir da borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30m (trinta metros), para os cursos d'água de menos de 10m (dez metros) de largura;" (grifo nosso)

A Lei 14.309/2002, vigente quando da concessão da LOC 039/2013, estabelecia que:

Art. 10 - Considera-se área de preservação permanente aquela protegida nos termos desta lei, revestida ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas e situada:

I - em local de pouso de aves de arribação, assim, declarado pelo poder público ou protegido por convênio, acordo ou tratado internacional de que o Brasil seja signatário;

II - ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, a partir do leito maior sazonal, medido horizontalmente, cuja largura mínima, em cada margem, seja de:

a) 30m (trinta metros), para curso d'água com largura inferior a 10m (dez metros);

Entretanto, é entendimento desta superintendência que o empreendedor deverá cumprir a condicionante referente à compensação pela intervenção em APP, em atendimento à lei vigente à época.

O empreendedor, como proposta para compensação pela intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006), apresentou uma área onde foi realizado o plantio de mudas, no ano de 2012, em área considerada como Área de Preservação Permanente à época. A área proposta foi considerada satisfatória pelo órgão ambiental, entretanto verificou-se a necessidade de apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a fim de promover a efetiva recomposição da área, com aplicação de técnicas de enriquecimento e adensamento.

A área apresentada como proposta possui 0,02,30 ha, uma vez que no parecer da LOC não foi computada a área para passagem da tubulação da ETE na APP do Ribeirão Vermelho

localizada na margem oposta da rodovia. Portanto, todas as intervenções realizadas em Área de Preservação Permanente pelo empreendimento estão sendo regularizadas através da área proposta para compensação descrita nesse parecer.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e aprovado pela equipe da SUPRAM ASF. O responsável pela elaboração do referido projeto é o Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, tendo sido juntada sua ART aos autos. O empreendedor será condicionado no Anexo I deste parecer a executar o PTRF conforme seu cronograma de execução.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado no distrito industrial do município de Itapecerica.

Foram apresentadas as seguintes matrículas pelo empreendedor:

- Matrícula 11.189: área de 1,32,00 hectares. Imóvel descaracterizado de rural para urbano em 26/05/2006.

Houve extinção da matrícula e subdivisão em 02 lotes:



- Matrícula 21.431: Lote 01 - área de 11.024 m².
- Matrícula 21.432: Lote 01A com área total de 2.176 m² – onde se localiza o galpão da prefeitura. Atual proprietário: Prefeitura Municipal de Itapecerica. A Radil Alimentos não desenvolve suas atividades nesta propriedade.
- Matrícula 15.865: Propriedade rural com área total de 6,04,38 hectares, conforme planta planimétrica e 5,29,38 ha, de acordo com o registro de imóveis. A RL está averbada em um montante de 1,20,88 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel considerando a área da planta planimétrica). O empreendedor apresentou o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e mapa elaborados à época da averbação pelo IEF como forma de comprovar sua localização (fls. 699 do Processo).
- Matrícula 5.733: Quadra A com área total de 4.420 m² ou 0,44,20 ha. Área urbana.
- Matrícula 18.220: Lote com área de 250,80 m², localizado na Rua Hum, nº 70. Área urbana.
- Matrícula 18.283: Lote B com área de 2.511,70 m² ou 0,25,11 ha. Área urbana.
- Matrícula 19.026: Possui área de 2.452,55 m² ou 0,24,52 ha, localizada no Parque Industrial. Área urbana.

Em relação à Reserva Legal do imóvel sob matrícula 15.865, a área é caracterizada por pastagem com presença de indivíduos arbóreos isolados. Ressalta-se que a área se encontra cercada. Será condicionada, neste parecer, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com a finalidade de recomposição florestal da área de Reserva Legal.

As demais matrículas são caracterizadas como urbanas, não havendo, portanto, obrigatoriedade de averbação de Reserva Legal.

É importante salientar que foi apresentado o CAR referente à matrícula 15.865 (Recibo Federal nº. MG-3133501-60C2.7879.710B.4F25.81E9.054C.CEA9.91FF).

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Impactos provenientes da implantação/ampliação:

Para finalizar a ampliação do empreendimento se faz necessária apenas a aquisição do restante dos equipamentos e realizar o acabamento do novo galpão: pisos, azulejos, etc.

Logo, o único impacto ambiental será a geração de resíduos sólidos da construção civil. O empreendedor será condicionado a destinar de forma adequada os resíduos de construção civil provenientes das obras, atendendo ao disposto na Resolução CONAMA 307/2002.

- Impactos provenientes da operação do empreendimento com capacidade ampliada:

- Efluente líquido industrial: devido ao aumento da capacidade de abate de 25.000 cab/dia para 98.000 cab/dia, haverá maior geração de efluente líquido industrial.

- Medidas mitigadoras:

A ETEI do empreendimento é composta por filtro, tanque de acumulação, flotador, biodigestor e 02 lagoas de decantação.



De acordo com o projeto apresentado pelo empreendedor, à ETEI possui capacidade de tratamento de efluentes líquidos industriais até o limite de abate de 135.000 cabeças de aves/dia. Logo, a estação de tratamento suporta o abate de 98.000 cabeças/dia que a capacidade obtida com a ampliação das atividades.

Em relação ao lançamento do efluente líquido tratado no Ribeirão Vermelho, foi apresentado pelo empreendedor um estudo de autodepuração contemplando a capacidade atual de abate (25.000 cabeças/dia) e a capacidade futura (98.000 cabeças/dia), tendo sido o mesmo aprovado pela equipe da SUPRAM ASF.

- Efluente líquido sanitário: o aumento da capacidade produtiva do empreendimento acarretará em um maior número de funcionários contratados e, conseqüentemente, maior geração de efluentes sanitários.

- Medidas mitigadoras:

O número de funcionários aumentará de 153 para 603 (aumento de 450 funcionários). Entretanto, tendo em vista que o efluente líquido sanitário passa pelo sistema de tratamento constituído por fossa e filtro, sendo posteriormente direcionado para o biodigestor da ETEI, a equipe técnica da SUPRAM ASF não considera necessário realizar adequações no sistema fossa/filtro.

Em relação à ETEI, a empresa apresentou projeto no qual demonstra que o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais tem capacidade para receber e tratar o efluente sanitário proveniente de 450 funcionários. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar adequação do sistema ou estudo que comprove que o direcionamento do efluente sanitário referente à 603 funcionários não afetará a eficiência da ETEI.

- Efluentes atmosféricos: com a ampliação da capacidade produtiva do empreendimento haverá um aumento no consumo da lenha utilizada nas 02 caldeiras e, conseqüentemente, maior concentração de emissão de material particulado.

- Medidas mitigadoras:

Encontram-se instalados nas caldeiras sistemas de lavador de gás. A verificação da eficiência do sistema de mitigação será avaliada quando da operação do empreendimento, através da realização de automonitoramento.

- Resíduos Sólidos: Haverá um aumento na quantidade de resíduos gerados no processo produtivo devido ao aumento da capacidade produtiva.

- Medidas mitigadoras:

A destinação dos resíduos sólidos será avaliada quando da análise do processo de Licença de Operação.

Atualmente, todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta a empresas licenciadas.

É importante salientar que o depósito temporário de resíduos sólidos possui dimensionamento para armazenar os resíduos gerados no empreendimento, inclusive após a ampliação das atividades. Este depósito é coberto, impermeabilizado e com baias de separação de resíduos.



7. Cumprimento das condicionantes estabelecidas na LOC 039/2013, concedida em 19/09/2013:

Programa de Automonitoramento:

1. Efluente da ETE (entrada e saída): Frequência trimestral.

- R0025142/2014 de 31/01/2014. Análise não conclusiva.
- R0105496/2014 de 04/04/2014. Nitrogênio amoniacal acima do valor estabelecido na legislação.
- R0230900/2014 de 04/08/2014. Foram apresentadas várias análises e solicitada a alteração da frequência do automonitoramento:

Análise de 17/01/2014 – Não conclusiva.

Análise de 19/03/2014 – Refere-se à análise apresentada em 04/04/2014.

Análise de 24/07/2014 – Nitrogênio amoniacal e sólidos suspensos com valor acima da especificação estabelecida em legislação.

- R0259177/2014 de 04/09/2014. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0154066/2015 de 04/02/2015. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0344891/2015 de 08/04/2015. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0408220/2015 de 22/07/2015. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0514848/2015 de 26/11/2015. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0146178/2016 de 05/04/2016. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.
- R0234143/2016 de 17/06/2016. Todos os resultados atendem ao limite estabelecido na legislação.

2. Resíduos sólidos e Oleosos: Frequência semestral.

- R0259166/2014 de 04/09/2014 – referente ao período de janeiro a junho de 2014.
- R0524163/2015 de 16/12/2015 – referente ao período de junho a dezembro de 2015.
- R0243634/2016 de 08/07/2016 – referente ao período de janeiro a junho de 2016.

3. Efluentes atmosféricos: Frequência anual.



- R0178310/2014 de 30/05/2014.
- R0221165/2015 de 19/02/2015.
- R006313/2016 de 22/02/2016.

4. Ruídos: Frequência alterada para anual.

- R0379818/2015 de 09/06/2015.
- R0225975/2016 de 03/06/2016.

Em 15/07/2016, protocolo R0246543/2016, a empresa comunica o órgão ambiental sobre a paralisação das atividades, fato que enseja na impossibilidade de cumprimento de algumas condicionantes, inclusive o item 1 (automonitoramento).

Conclusão: cumprida parcialmente e intempestivamente.

Automonitoramento da ETE: parcialmente e intempestivamente, uma vez que as análises não foram apresentadas na frequência estipulada e que uma das análises foi inconclusiva e outra apresentou valores acima do limite estabelecido na legislação. Ressalta-se que não se pode afirmar sobre a ocorrência de degradação ambiental, visto que não houve lançamento do efluente líquido em corpo d'água.

Automonitoramento de Resíduos Sólidos: Parcialmente.

Automonitoramento dos efluentes atmosféricos: Cumprido.

Automonitoramento de ruídos: parcialmente cumprido, uma vez que não foi apresentada a análise do ano de 2014.

Condicionante 2: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora- Lenha, Cavacos e Resíduos.
Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.

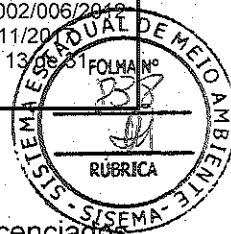
Parcialmente cumprido.

Em vistoria realizada no empreendimento em 20/10/2016, AF 85.840/2016, foi apresentado o Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora vigente, no entanto, não foram protocolados os certificados no órgão ambiental durante a vigência da licença.

Condicionante 3: Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.
Prazo: Bianualmente.

Descumprida. Ressalta-se que a tipologia do empreendimento não enquadra nas atividades que devem enviar o Inventário de Resíduos Sólidos Industrial à FEAM, conforme disposto no artigo 4º da DN COPAM 90/2005.

Condicionante 4: Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/IGAM 01 de 05 de maio de 2008. Prazo: Bianualmente.



Descumprida. No entanto, não houve lançamento de efluentes no curso d'água.

Condicionante 5: Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras. Prazo: Durante a vigência da licença.

Condicionante descumprida, uma vez que o empreendedor recebeu matéria-prima de empreendimento não regularizado.

Protocolo R448603/2013 de 30/10/2013. Solicita alteração da frequência de semestral para durante a vigência da licença.

Solicitação indeferida através do ofício SUPRAM ASF 092/2014 de 30/01/2014. Justificativa: A apresentação da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas se faz necessária periodicamente para que haja controle do órgão ambiental sobre suas origens, mesmo não tendo alteração de fornecedores neste período. Além disso, possibilita a verificação de que as regularidades ambientais das referidas empresas se encontram vigentes.

- Protocolo R0150040/2014 de 09/05/2014. Intempestivo e parcial. Fornecedor de produtos para tratamento de efluentes: Belquímica Produtos e Assistência Técnica Ltda. – LOC 026/2009 válida até 12/01/2017; Embalagens Plásticas: Embalagens Plásticas Bom Despacho Ltda. – Plastibom – RevLO 013/2011 válida até 22/09/2017; Detergentes sintéticos: NAP Química Industrial Ltda. – LOC 001/2012 válida até 14/02/2016 e Comercial Simoura Ltda. – AAF 01401/2013 válida até 15/03/2017. Não consta a regularidade ambiental dos fornecedores de frango de corte.

- Protocolo R168613/2014 de 23/05/2014. Descumprido por apresentar uma regularidade ambiental vencida (Granja Ohara). Apresenta as regularidades ambientais dos fornecedores das aves de corte:

Irani Maria Ribeiro, AAF 06883/2013 válida até 28/11/2017;

Carlos Ferreira de Souza, AAF 0002/2012 válida até 05/02/2016;

Fernando Araújo Gato, AAF 01663/2012 válida até 10/04/2016;

Gilson Moraes da Silva, AAF 04806/2011 válida até 22/11/2015;

Delmário Teodoro de São José, AAF 04327/2011, válida até 17/10/2015;

Armando Monteiro de Faria, Certidão de não passível nº. 880864/2012 válida até 30/10/2016;

Geraldo Magela da Silva e Outros/Granja Ohara, RevLO 004/2009 válida até 19/02/2013. Não faz jus à revalidação automática. Formalização em 15/02/2013.

Ronan Martins Coelho, AAF 05414/2011 válida até 21/12/2015;

José Arnaldo de Melo, AAF 00390/2013 válida até 17/01/2017;

Antônio Cândido Lima, AAF 05460/2012 válida até 07/10/2016;



Francisco Cláudio Pedrosa, AAF 04650/2011 válida até 09/11/2015.

- R0379810/2015 de 09/06/2015. Foram apresentadas as seguintes regularidades ambientais além das listadas acima:

- Aristóteles Rodrigues Chaves, AAF 00803/2012 válida até 16/02/2016.

- Edinei José da Silva, Certidão de Não Passível nº. 0372983/2014, válida até 14/05/2018.

- Joaquim Rodrigues dos Santos, Certidão de Não Passível nº. 0533168/2014, válida até 10/06/2018.

- R0524162/2015 de 16/12/2015. Foram apresentadas as seguintes regularidades ambientais além das listadas acima:

Tatiane Vieira dos Santos, AAF 03837/2014, válida até 30/07/2018.

Lincoln da Luz Ribeiro Ferreira e Outro, AAF 01874/2015, válida até 04/05/2019.

Antônio Pereira Neto, AAF 05786/2013, válida até 08/10/2017.

Condicionante 6: Informar à SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima. Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprida.

Condicionante 7: Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial. Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprida.

Protocolo R464677/2013 de 11/12/2013. Apresenta notas fiscais de destinação dos resíduos classe I ao empreendimento Ecosust Soluções Ambientais Ltda.

Na vistoria realizada no empreendimento em 20/10/2016, AF 85.840/2016, foram apresentadas as notas fiscais das empresas receptoras dos resíduos sólidos.

Condicionante 8: Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência da licença.

Cumprida.

Condicionante 9: Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF IBAMA. Prazo: 30 dias.

Cumprida. Protocolos R443715/2013 de 17/10/2013 e R0057316/2014 de 06/03/2014.

Condicionante 10: Solicitar a desativação do poço tubular não utilizado no empreendimento, conforme Nota Técnica IGAM nº. 01 de 2006, caso a Licença de Instalação Corretiva (PA) nº.



02031/2002/006/2013) não seja concedida. Prazo: 30 dias após o julgamento da Licença de Instalação Corretiva.

Protocolo R448603/2013 de 30/10/2013. Solicita exclusão deste item.

Solicitação indeferida através do Ofício SUPRAM ASF 092/2014 de 30/01/2014. Justificativa: Tal condicionante deverá ser cumprida 30 dias após julgamento da Licença de Instalação Corretiva que ainda se encontra em análise no órgão ambiental, portanto sua exclusão é injustificada.

Condicionante dentro do prazo para cumprimento. A outorga deverá ser analisada quando da concessão da LO, uma vez que na LIC não haverá aumento de demanda hídrica.

Condicionante 11: Apresentar programa de monitoramento da aplicação do adubo gerado na composteira, contendo: época, quantidade, área aplicada e monitoramento anual da fertilidade do solo com amostra identificada por piquete e analisada em laboratório idôneo. Apresentar ART do responsável técnico pelo programa de monitoramento. Prazo: Durante a vigência da licença.

Em 10/09/2014, o empreendedor solicita exclusão desta condicionante, tendo em vista que o adubo gerado na composteira está sendo destinado para o empreendimento Geraldo Magela da Silva e Outros regularizado para a atividade de Comércio Atacadista de Produtos, Subprodutos e Resíduos de Origem Animal, exclusive produtos alimentícios – AAF 02260/2013, válida até 29/04/2017.

A condicionante foi excluída na 3ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais que aconteceu em 29/03/2017.

Condicionante 12: Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda de 0,01,70 hectares. Prazo: 60 dias.

Cumprida.

Protocolo R448603/2013 de 30/10/2013. Solicita exclusão deste item, tendo em vista que a unidade possui uma área maior que 0,01,70 hectares de árvores nativas plantadas pela empresa por livre iniciativa, na APP lateral ao depósito provisório de materiais recicláveis e a estação de tratamento de efluente (ETE). Solicita vistoria in loco.

O órgão ambiental informa, através do Ofício SUPRAM ASF 092/2014 de 30/01/2014, que será realizada vistoria para verificação da área proposta para compensação prevista na Resolução CONAMA 369/2006. Vistoria foi realizada em 19/02/2014, RV 013/2014.

A área proposta foi considerada satisfatória pelo órgão ambiental, entretanto verificou-se a necessidade de apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a fim de promover a efetiva recomposição da área.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e aprovado pela equipe da SUPRAM ASF. O responsável pela elaboração do referido projeto é o Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, tendo sido juntada sua ART aos autos.

Condicionante 13: Apresentar à SUPRAM ASF Projeto Técnico de Recuperação da Flora –



PTRF, com cronograma, para a recomposição florestal da APP. Prazo: 90 dias.

Cumprida.

Foi solicitado o cumprimento desta condicionante através do Ofício SUPRAM ASF 167/2017, em 01/02/2017, tendo em vista que o seu cumprimento está diretamente relacionado ao atendimento à condicionante 12.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e aprovado pela equipe da SUPRAM ASF. O responsável pela elaboração do referido projeto é o Agrônomo Juarez Aparecido Pedrosa, tendo sido juntada sua ART aos autos.

Condicionante 14: Proceder o cercamento da divisa da área do empreendimento com a Prefeitura de Itapeverica e apresentar à SUPRAM ASF, comprovação através de relatório fotográfico. Prazo: 90 dias.

Cumprida intempestivamente.

Protocolo R448603/2013 de 30/10/2013. Solicita exclusão deste item.

Solicitação indeferida através do Ofício SUPRAM ASF 092/2014 de 30/01/2014.

Em vistoria realizada no dia 19/02/2014, RV 013/2014, foi verificado que o galpão ainda estava sendo utilizado como estacionamento e depósito de sucatas pela Radil Alimentos Ltda. e não foi cercado.

Protocolo R0178309/2014 de 30/05/2014. Apresenta arquivo fotográfico comprovando o cercamento da área, fato comprovado na vistoria realizada no dia 20/10/2016, AF 85.840/2016.

Condicionante 15: Apresentar novo estudo de autodepuração com ART do profissional responsável. Não realizar qualquer lançamento no recurso hídrico até apresentação e avaliação da SUPRAM ASF. Prazo: 30 dias.

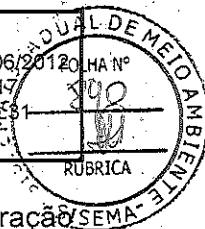
Condicionante cumprida intempestivamente (3 anos após a concessão da licença, aproximadamente). No entanto, durante a vigência da licença o empreendimento operou realizando a fertirrigação de forma inadequada, além da licença não autorizar a sua realização. O empreendimento foi autuado por causar degradação (AI 89644/2017).

Protocolo R443715/2013 de 17/10/2013 – Solicita prorrogação de prazo.

Em 30/01/2014, o empreendedor foi oficiado (OF 094/2014) informando que o estudo já havia sido entregue e restava apenas a análise da SUPRAM ASF, fato que tornava a solicitação injustificada.

Nesta mesma data, a SUPRAM ASF informa ao empreendedor (OF 093/2014) que o estudo apresentado foi considerado insatisfatório, sendo concedido um prazo de 30 dias para a entrega de um novo estudo.

Em vistoria realizada no dia 19/02/2014, RV 013/2014, foi verificado que não há lançamento do efluente líquido tratado em curso d'água, sendo o mesmo utilizado na fertirrigação. Tal procedimento ocorria há, aproximadamente, 08 meses em uma área de 5 ha de pastagem e lançamento de 300 m³ efluente/dia.



Em 06/03/2014, protocolo R0057316/2014, foi apresentado o novo estudo de autodepuração com as adequações solicitadas.

Em 13/08/2014, OF SUPRAM 405/2014, foi emitida resposta pela SUPRAM ASF referente à análise do estudo de autodepuração apresentado, na qual consta que o estudo foi considerado insatisfatório.

Foi solicitado ao empreendedor a apresentação de um plano de fertirrigação no prazo de 60 dias.

Em 02/10/2014, protocolo R0284065/2014, foi apresentado novo estudo de autodepuração, o qual foi considerado insatisfatório.

Em 09/10/2014, protocolo R0292499/2014, foi apresentado o plano de fertirrigação solicitado.

Em vistoria realizada no dia 20/10/2016, AF 85.840/2016, foi constatado que o empreendimento não estava operando e que quando da operação o efluente era utilizado para fertirrigação. A fertirrigação não estava sendo realizada de forma adequada, uma vez que o efluente era lançado diretamente no solo, em apenas 5 pontos, aproximadamente. Além do mais, foi verificada lixiviação do solo devido ao acúmulo de efluente nos pontos de lançamento. A área não é suficiente para suportar a quantidade de efluente líquido gerado no empreendimento.

Após análise do plano de fertirrigação apresentado, este foi considerado insuficiente pela equipe técnica. Ademais, o estudo indica que a fertirrigação seria feita por aspersão, fato não constatado em vistoria.

Em 23/11/2016, protocolo R0348460/2016, foi apresentado novo estudo de autodepuração, o qual foi considerado satisfatório pela equipe técnica, conforme parecer constante nos autos e ofício nº 170/2017.

Condicionante 16: Realizar paralisação temporária do posto de abastecimento conforme DN 108/2007 até obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) aprovado.

Cumprida.

Em vistoria realizada no dia 19/02/2014, RV 013/2014, foi constatado o cumprimento desta condicionante.

Condicionante 17: Instalar horímetro e hidrômetro nos locais de cada captação de água, no barramento com regularização e nas duas cisternas, e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado Prazo: 90 dias.

Cumprida.

Protocolo R448603/2013 de 30/10/2013. Solicita exclusão deste item, tendo em vista que no empreendimento não há cisternas e barramento. Foi apresentado arquivo fotográfico comprovando a instalação de horímetro e hidrômetro nos poços tubulares.

A SUPRAM ASF informa, OF SUPRAM ASF 092/2014 de 30/01/2014, que houve um equívoco na redação da condicionante, onde se lê "barramento com regularização e nas duas cisternas",



leia-se "poços tubulares".

7.1 Conclusão referente ao cumprimento das condicionantes

Após análise do cumprimento das condicionantes impostas na LOC nº. 039/2013 observa-se que as condicionantes nº 1, 2, 3, 14 e 15 foram cumpridas de forma insatisfatória (parcialmente e/ou intempestivamente); as condicionantes nº 3, 4 e 5 foram descumpridas; a condicionante 10 está dentro do prazo para cumprimento e as condicionantes 6, 7, 8, 9, 12, 13, 16 e 17 foram devidamente cumpridas.

Logo, o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes da licença de operação corretiva e por causar degradação ambiental proveniente da realização da fertirrigação de forma inadequada (AI Nº. 89644/2017).

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

A proposta de compensação em relação à intervenção em APP para construção do depósito temporário de resíduos sólidos e para passagem da tubulação de lançamento do efluente líquido da ETEI foi apresentada pelo empreendedor e aprovada pelo órgão ambiental. Será condicionada, neste parecer, a execução do PTRF.

8. Controle Processual

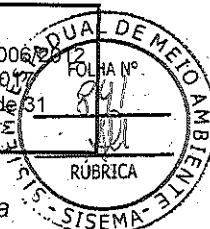
Trata-se de LIC de ampliação da Licença de Operação n. 02031/2002/005/2012, Certificado de Licença Ambiental Nº 039/2013 - Atividade: Abate de Animais de Pequeno Porte (Aves, Coelhos, Rãs, Etc.) e Industrialização da Carne, Inclusive Desossa, Chaqueada e Preparação de Conservas - Município: Itapeverica - Validade Até: 19/09/2017.

Consta ainda o processo de Revalidação n. 02031/2002/003/2009 (ABATE DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (AVES)), com status de indeferida.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, por meio de suas câmaras técnicas:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de



regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

A formalização do requerimento de Licença de Instalação Corretiva foi realizada em 21-11-2012, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05).

Diante da formalização do presente processo, foi realizada nova vistoria técnica em 15/02/2012 (Relatório de Vistoria Nº 256/2012 - ASF). Como o empreendimento já se encontra instalado, foi lavrado auto de infração (AI 89.678/2017)

Em 20/10/2016 foi realizada nova vistoria técnica - Auto de Fiscalização nº 85840/2016, importante ressaltar que o empreendimento não foi novamente autuado, visto que as instalações se encontravam paralisadas desde 2012, conforme informado pela gestora técnica

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo procurador do empreendimento o Sr. Juliana Ohara e Silva.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 938104/2012, emitida em 21/11/2012, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Foi realizada consulta nos sistemas do IEF – Instituto Estadual de Florestas, atestando também a inexistência de débitos florestais em caráter definitivo.

Foi apresentada procuração assinada pelos responsáveis pelo empreendimento (f. 07), outorgando poderes aos procuradores.

Consta o requerimento de Licença de Instalação Corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM. (f.08).

Consta no processo declaração à f. 12, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 09.

Foi apresentada declaração do município de Itapecerica/MG (f. 10) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

A utilização de recurso hídrico é proveniente de três fontes de captação, entretanto, será necessária formalização de mais um processo para suprir a demanda da empresa, conforme delineado no parecer técnico. As aludidas outorgas estão vinculadas a LOC.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão



contidos, respectivamente, às f. 13-30 e às f. 185-203, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada. Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro ambiental Sr. André Ohara e Silva.

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa.

Consta nos autos às fls. 184 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

O empreendimento localiza-se no distrito Industrial do Município de Itapeçerica no local denominado "Pasto do Juanito".

Foram apresentadas as seguintes matrículas pelo empreendedor:

- Matrícula 11.189: área de 1,32,00 hectares. Imóvel descaracterizado de rural para urbano em 26/05/2006.

Houve extinção da matrícula e subdivisão em 02 lotes:

- Matrícula 21.431: Lote 01 - área de 11.024 m².
- Matrícula 21.432: Lote 01A com área total de 2.176 m² – onde se localiza o galpão da prefeitura. Atual proprietário: Prefeitura Municipal de Itapeçerica. A Radil Alimentos não desenvolve mais suas atividades nesta propriedade.
- Matrícula 15.865: Propriedade rural com área total de 6,04,38 hectares, conforme planta planimétrica e 5,29,38 ha, de acordo com o registro de imóveis. A RL está averbada em um montante de 1,20,88 hectares (não inferior a 20% da área total do imóvel considerando a área da planta planimétrica). O empreendedor apresentou o Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas e mapa elaborados à época da averbação pelo IEF como forma de comprovar sua localização.
- Matrícula 5.733: Quadra A com área total de 4.420 m² ou 0,44,20 ha. Área urbana.
- Matrícula 18.220: Lote com área de 250,80 m², localizado na Rua Hum, nº 70. Área urbana.
- Matrícula 18.283: Lote B com área de 2.511,70 m² ou 0,25,11 ha. Área urbana.
- Matrícula 19.026: Possui área de 2.452,55 m² ou 0,24,52 ha, localizada no Parque Industrial. Área urbana.

Em relação à Reserva Legal do imóvel sob matrícula 15.865, conforme parecer técnico, será condicionada, neste parecer, a apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) com a finalidade de recomposição florestal da área de Reserva Legal.

As demais matrículas são caracterizadas como urbanas, não havendo, portanto, obrigatoriedade de averbação de Reserva Legal.

Consta no parecer técnico informações sobre as condições da reserva legal.



Os custos de análise do processo deverão ser devidamente ressarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010. Ressalta-se que a declaração deverá ser assinada pelo responsável pelo empreendimento e pelo responsável técnico.

Em relação à anuência do COMAR, vejamos o que diz a Resolução CONAMA 004/1995:

"Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea".

A ASA é definida pela Lei 12725/2012:

"Art. 3º Para o gerenciamento e a redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna nos aeródromos, é estabelecida a Área de Segurança Aeroportuária - ASA, onde o aproveitamento e o uso do solo são restritos e condicionados ao cumprimento de exigências normativas específicas de segurança operacional da aviação e ambientais.

§ 1º O perímetro da Área de Segurança Aeroportuária - ASA do aeródromo será definido a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar e compreenderá um raio de 20 km (vinte quilômetros).

§ 2º O Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF, desenvolvido e supervisionado pelas autoridades de aviação civil, aeronáutica militar e ambiental, abrangerá objetivos e metas comuns aos aeródromos e suas respectivas ASAs".

A atividade desenvolvida pelo empreendimento Radil Alimentos Ltda. é considerada como foco de atração de pássaros, entretanto o empreendimento está localizado a mais de 20 km de raio de aeroportos.

Como foi constado que o empreendedor está localizado fora da "Área de Segurança Aeroportuária – ASA, não se encontra sujeito as restrições da Lei 12.725/2012 c/c Resolução CONAMA n. 04/1995, assim não foi solicitada a anuência do Comando da Aeronáutica – COMAER.

Em análise técnica ao cumprimento da LOC vigente (REV), o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes da licença de operação corretiva e por causar degradação ambiental proveniente da realização da fertirrigação de forma inadequada (AI Nº. 89644//2017), conforme explicitado no parecer técnico.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.



O empreendimento foi condicionado na Licença de Operação Corretiva – LOC 039/2013 a apresentar proposta para compensação pela intervenção em Área de Preservação Permanente do Ribeirão Vermelho referente a tubulação da ETE e depósito temporário de resíduos sólidos.

A medida foi imposta com base na Lei 14.309/2002, vigente quando da concessão da LOC 039/2013.

Assim, o empreendedor como proposta para compensação pela intervenção em APP (Resolução CONAMA 369/2006) apresentou uma área onde foi realizado o plantio de mudas, no ano de 2012, na área considerada como Área de Preservação Permanente à época. A área proposta foi considerada satisfatória pelo órgão ambiental, entretanto verificou-se a necessidade de apresentação de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, a fim de promover a efetiva recomposição da área.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) foi apresentado e aprovado pela equipe técnica da SUPRAM ASF.

Foi apresentado o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Foi anexado ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica, consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

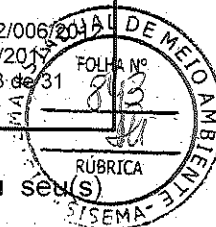
9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Licença de Instalação Corretiva - LIC, para o empreendimento Radil Alimentos Ltda., para a atividade de "Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.)", no município de Itapeverica, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a



eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapeceira
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02031/2002/006/2012
Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	O posto de combustível só poderá ser reativado após obtenção do AVCB. <i>Obs.: o órgão ambiental deverá ser comunicado previamente à reativação do posto de combustível, devendo este ser regularizado através de AAF ou licença ambiental nos casos de tanques com capacidade maior que 15m³ ou maior que 90m³, respectivamente.</i>	Durante a vigência da licença
03	Apresentar anuência dos proprietários do terreno por onde passa a tubulação da ETE e ocorre o lançamento do efluente líquido industrial tratado, com firma reconhecida e contendo os dados completos do imóvel e dos proprietários-anuentes. <i>Obs.: Apresentar registro atualizado do referido imóvel.</i>	30 dias
04	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, referente à Área de Preservação Permanente proposta para compensação pela intervenção em APP (depósito temporário de resíduos sólidos e tubulação da ETEI), em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.	Conforme Cronograma de Execução
05	Apresentar relatório descritivo e arquivo fotográfico atestando o desenvolvimento da área onde será executado o PTRF (item 04), com ART do responsável técnico.	Anualmente
06	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), com o objetivo de promover a recomposição da área de Reserva Legal averbada na matrícula 15.865, com ART do responsável técnico pela elaboração.	Na formalização da LO



07	Destinar resíduos sólidos provenientes das obras de instalação/ampliação, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos. <i>Obs.: A destinação de resíduos de construção civil deverá atender à Resolução CONAMA 307/2002.</i>	Durante a vigência da licença
08	Apresentar adequação do sistema de tratamento de efluentes industriais (ETEI) ou estudo que comprove que o direcionamento do efluente sanitário referente a 603 funcionários não afetará a eficiência da ETEI, uma vez que o projeto prevê o lançamento de efluentes sanitários de apenas 450 funcionários.	Na formalização da LO
09	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados durante a ampliação.	Durante a vigência da licença
10	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
11	Manter válido/vigente o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA (CTF/APP) do empreendimento. Durante a vigência da Licença	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Instalação Corretiva (LIC) do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapeçerica
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02031/2002/006/2012
Validade: 06 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

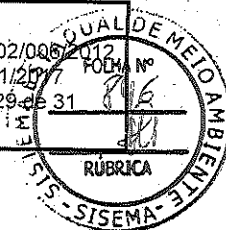


ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapecerica
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02031/2002/006/2012
Validade: 06 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m3)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim . (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.

Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.

CNPJ: 03.341-066/0001-33

Município: Itapeverica

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

Processo: 02031/2002/006/2012

Validade: 06 anos

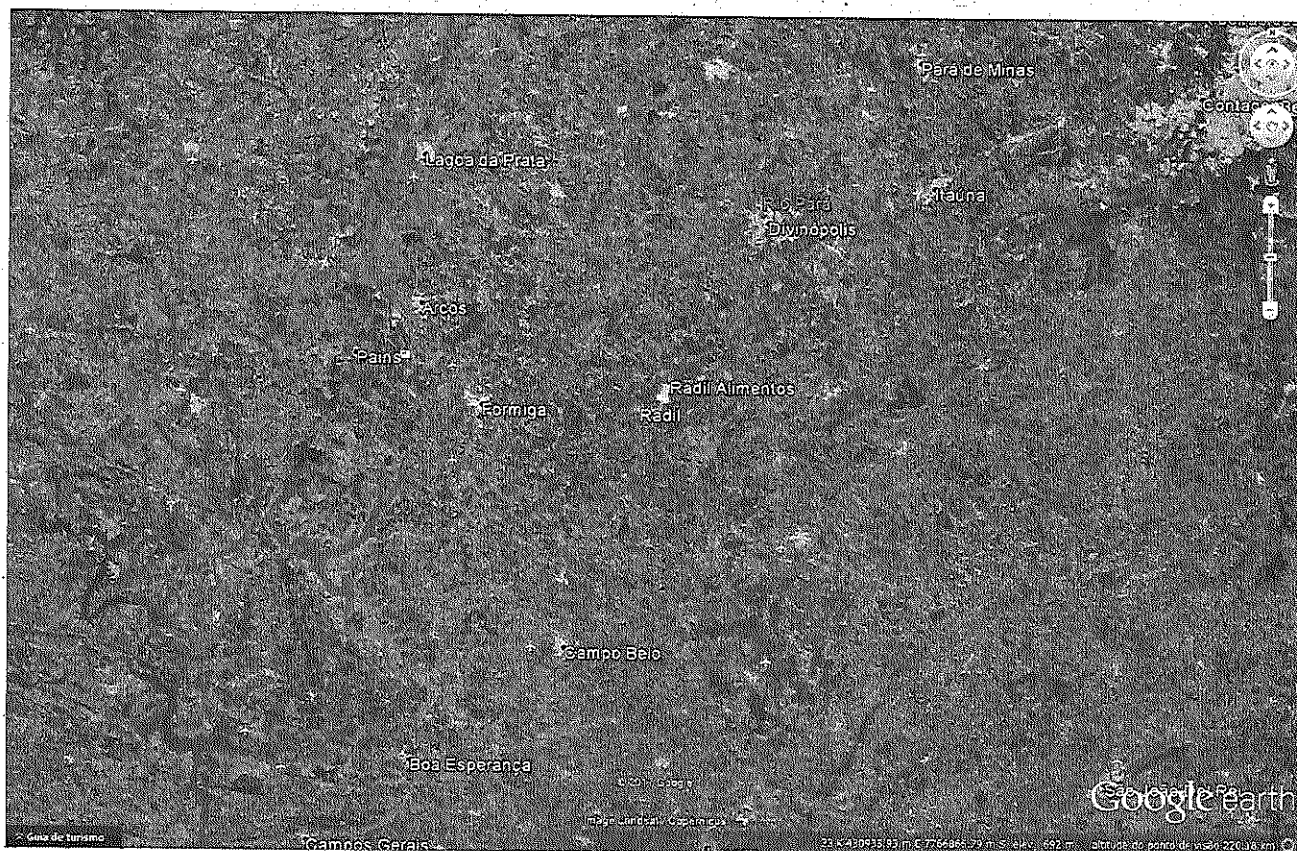


Foto 1: Localização do empreendimento em relação à ASA (raio de 20 km)



Anexo IV (continuação)
Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.
Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.
CNPJ: 03.341-066/0001-33
Município: Itapeçerica
Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
Códigos DN 74/04: D-01-02-3
Processo: 02031/2002/006/2012
Validade: 06 anos

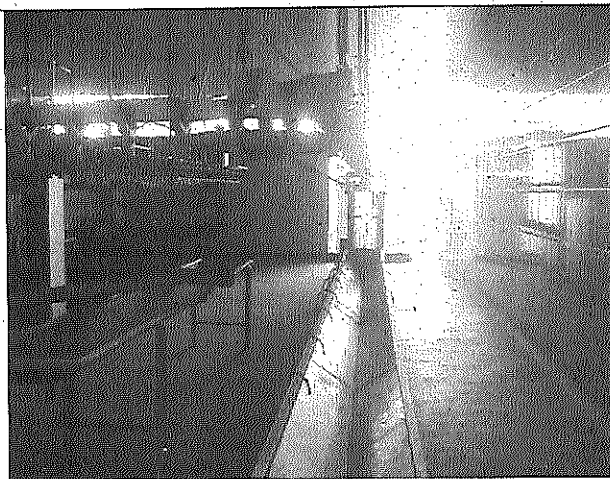


Foto 2. Galpão referente à ampliação

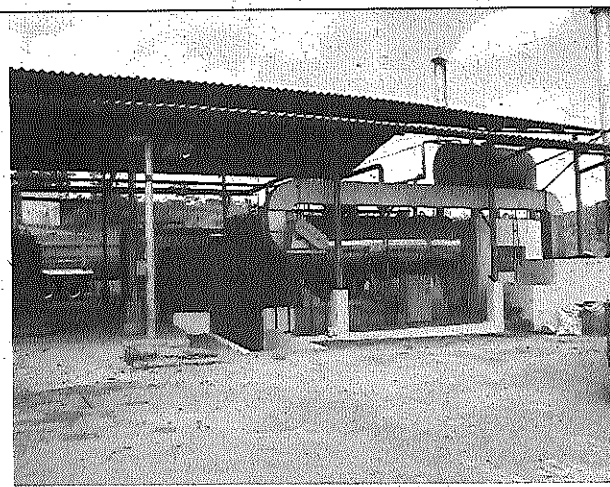


Foto 3. Caldeira

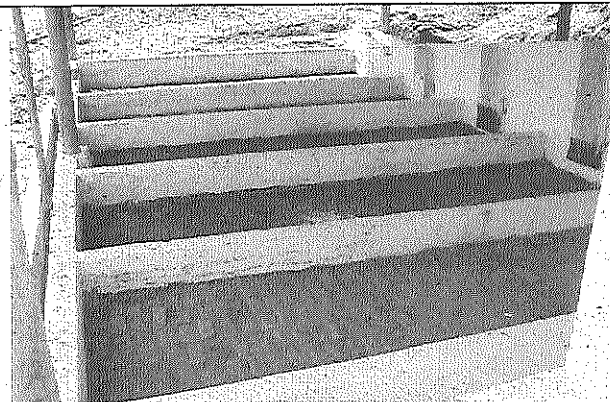


Foto 4. Leito de secagem do lodo da ETEI



Foto 5. Depósito temporário de resíduos sólidos



Anexo IV (continuação)

Relatório Fotográfico do empreendimento Radil Alimentos Ltda.

Empreendedor: Radil Alimentos Ltda.

Empreendimento: Radil Alimentos Ltda.

CNPJ: 03.341-066/0001-33.

Município: Itapeçerica

Atividade: Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).

Códigos DN 74/04: D-01-02-3

Processo: 02031/2002/006/2012

Validade: 06 anos

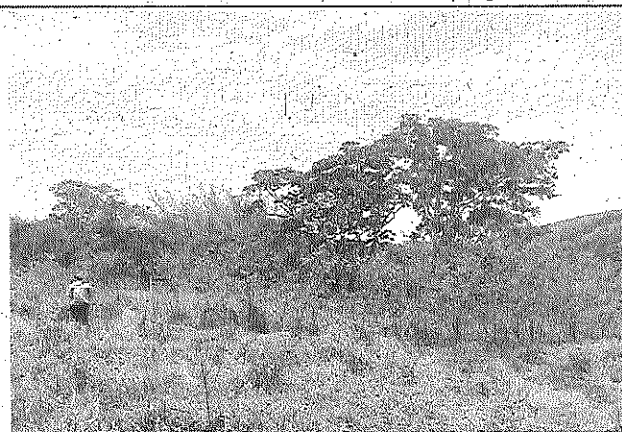


Foto 6. Reserva Legal

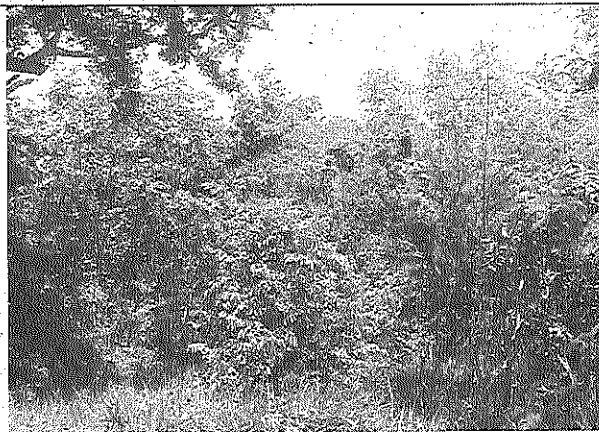


Foto 7. Área de Preservação Permanente proposta para compensação pela intervenção em APP, em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

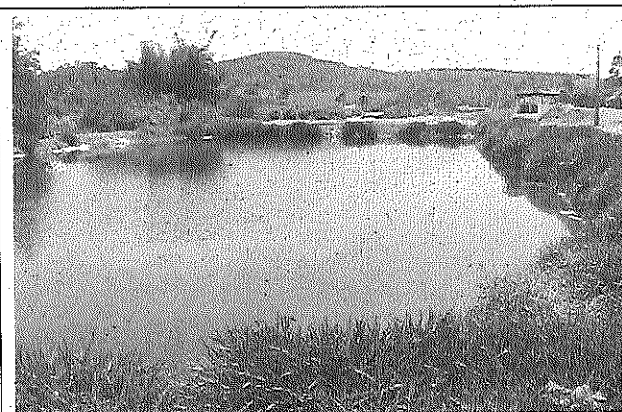


Foto 8. Lagoa da ETEI.



Foto 9. Imagem de satélite da área do empreendimento.

